

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

DIAP Lisboa

1ª Secção

Proc. nº 911/25.0RLSB

Exmº. Sr.

Procurador da República

do DIAP Regional de Lisboa

António Pestana Garcia Pereira, Advogado e Professor Universitário, NIF nº 135479401, com domicílio na Av. da República, nº 44 - 7º - 1050-194 Lisboa, que usa o nome profissional de António Garcia Pereira, participante nos autos à margem indicados, notificado em 09/03/26 do despacho de arquivamento neles proferido, vem por este meio e ao abrigo do art.º 278 do CPP, requerer a intervenção hierárquica, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1º

Como se alcança do mesmo despacho, o Exmº. Magistrado autor do mesmo não constituiu nenhum arguido, e designado e expressamente o primeiro e principal responsável pelos cartazes em questão, o denunciado André Claro Amaral Ventura, que se apresenta e é conhecido publicamente como André Ventura. Ora,

2º

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

Como designadamente foi consagrado nos Ac. TRE de 10/05/2016 - Proc. 44/10.3 6HSTC.E1 e TRG de 11/07/23 - Proc. 13/11.7 TABRG-A.G1, bem como nos Ac. do TRP de 10/05/16 - Relator Francisco Marcelino e do TRL de 30/12/2009 - Relator Teles Lucas, e enfim no Ac. de Fixação de Jurisprudência do STJ nº 3/2015, e também, doutrinariamente, por Figueiredo Dias e Nuno Brandão, em anotação ao Ac. do TRL de 2009, publicado na Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Ano 19, vol 4, pp 643 a 668, entendendo o queixoso ou assistente conterem os autos matéria que não só permita como imponha acusar criminalmente quem não foi devidamente investigado e, mais, quem não foi sequer constituído arguido, não pode socorrer-se da instrução como forma de ditar essa responsabilização,

3º

Já a que tal se oporiam, desde logo os artigos 262º, 119º, nº 1, al. d) e 286º do CPP,

4º

Apenas lhe restando a reclamação hierárquica a que se reporta o art.º 278º do mesmo CPP e que, precisamente pelas razões expostas, ora se apresenta. Na verdade,

5º

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

Entende o ora requerente que, ao invés do que se consagrou no despacho de arquivamento, os autos já contêm matéria mais que suficiente para permitir formulação de acusação pelo menos pelo crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, pp. no art.º 240º do Código Penal, nos termos dos seus n.ºs. 1, al. a) e n.º 2, al. b) e d).

6º

Todavia, e desde logo, o aludido André Ventura não foi constituído arguido,

7º

Como não foi sequer inquirido. fosse em que qualidade de sujeito processual fosse,

8º

Aliás como também não foi realizada uma única diligência de prova, tendo-se o Procurador do processo limitado a juntar às 51 denúncias inicialmente remetidas pelo Sr. Procurador-Geral Regional de Lisboa 12 outras denúncias de cidadãos, 4 certidões ds CNE das queixas nesta recebidas e a apensação aos presentes autos de 2 processos que corriam respectivamente no DIAP da Amadora e no DIAP de Sintra,

9º

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

Mas não juntando, antes e desde há muito significativamente ignorando de forma ostensiva, a sentença proferida em 22/12/25 na Acção Especial de Tutela da personalidade que correu termos, sob o nº 27699/25.2T8LSB, no Juiz 11 do Juízo Local Cível de Lisboa, e que declarou o teor claramente discriminatório e de incentivo à tolerância dos cartazes aqui em causa e ordenou a sua remoção em 24 horas, sentença essa entretanto inteiramente confirmada pelo Acórdão da 8ª Secção do Trabalho da Relação de Lisboa de 12/03/26.

10º

À luz de tudo o supra-exposto e porque para já impedido de requerer a abertura de instrução para submeter à devida apreciação jurisdicional esta omissiva actuação do Mº. Pº. e a decisão de arquivamento que a culminou, vem o ora requerente apresentar o competente formal pedido de intervenção hierárquica para lograr o desiderato que se requer, ou seja, a dedução de acusação contra André Ventura, se assim se entender, com a prévia e a devida investigação da respectiva conduta mediante a realização das diligências de prova agora ostensivamente - e sob o extraordinário "argumento" de que tal realização "não constitui um fim em si mesmo" - omitidas,

11º

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

Acrescentando mesmo o autor do despacho o juízo valorativo e conclusivo - e de todo infundamentado - de que "das referidas diligências não seria possível extrair quaisquer elementos probatórios relevantes para o encerramento de inquérito e que não constam já das denúncias apresentadas" (sic).

12º

Ora, exactamente ao invés de tal "asserção", o que as diligências de prova realizadas na acção cível especial supra-citada, incluindo o próprio depoimento de parte de André Ventura e as declarações de parte dos Autores e os depoimentos das testemunhas arroladas pelos ali requerentes, permitiram apurar foram factos assentes - depois confirmados pela 2ª instância - como, nomeadamente, os seguintes:

- André Ventura fez declarações públicas a recusar retirar os cartazes em discussão, justificando a sua inserção ao abrigo da liberdade de expressão no âmbito da sua actuação política;

- A propósito dos mesmos cartazes, André Ventura prestou ainda declarações públicas no decurso das quais, referindo-se a minorias, afirmou que "não trabalham, vivem à custa dos outros e obrigam os portugueses a sustentá-los";

- Com estas afirmações, André Ventura pretendeu referir-se às comunidades ciganas;

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

- André Ventura tem consciência que a mensagem contida no cartaz versa todo o povo cigano e de que, além do seu sentido literal, é possível de ser lido no sentido de que "os ciganos não cumprem a lei";

- Com a colocação dos cartazes em apreço, André Ventura quis dirigir-se aos cidadãos não ciganos e que estes os lessem no sentido de que "os ciganos não cumprem a lei";

- Os membros das comunidades ciganas sentiram-se indignados, vexados, humilhados e tristes, sendo eles próprios e os seus filhos e netos abordados e confrontados a proposta dos cartazes e com o teor dos mesmos;

- Havendo crianças ciganas que foram abordadas por colegas que lhes disseram coisas como "já não podemos brincar juntos porque os ciganos são maus", "lelo, tens de cumprir a lei, os teus pais têm de cumprir a lei" e, pior, "o meu pai disse em casa que o Ventura vai matar-vos a todos" (sic).

13º

Aliás, e por outro lado, são factos públicos e notórios - que, pelos vistos, só o autor do despacho faz por ignorar - que André Ventura, desde pelo menos Julho de 2017 vem escolhendo e perorando sobre o tema da chamada "impunidade cigana", imputado à comunidade cigana, de forma generalizada, alegadas práticas de subsídio, dependência e de

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

incumprimento ostensivo das regras de utilização do espaço público, da habitação social e dos transportes públicos.

14°

E que, aquando da Pandemia do COVID-19, André Ventura chegou mesmo a propor um plano de confinamento específico para a comunidade cigana, o que gerou tanta indignação quanto aquela atenção mediática que o mesmo tanto procurava e procura. Ademais,

15°

Situação exactamente semelhante se verifica também relativamente aos imigrantes em geral,

16°

E muito em particular em relação aos oriundos de Bangladesh,

17°

Tendo por isso mesmo suscitado inúmeras queixas de cidadãos imigrantes, e designadamente desse mesmo país, e de diversas das respectivas associações

18°

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

A errônea e ostensiva recusa de realização de quaisquer diligências, ainda por cima seguida, como é o caso, a formulação de juízos valorativos e conclusivos e da assunção como se fossem factos, quando nenhum foi, devido à supra-referenciada conduta omissiva, objecto de comprovação – e do que constitui um tão significativo quão lastimável exemplo o da pretensa explicação da pretensa origem e da pretensa razão de ser da frase “Isto não é o Bangladesh” – consubstancia uma real e completa falta (embora formalmente disfarçada do oposto) de inquérito ou, pelo menos, uma mais que reprovável falta de promoção do processo pelo Ministério Público,

19º

E logo, e nos termos do art.º 119º, al. b) e d) do CPP, uma nulidade insanável, a qual pode, e deve, ora ser oficiosamente declarada,

20º

Com todas as consequências legais, e designadamente a de os autos regressarem ao titular do inquérito para que ele, finalmente, a tais diligências proceda, acaso tenha dúvidas sobre a factualidade relevante a efectivamente apurar.

21º

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

E por isso e a título meramente exemplificativo aqui se enunciam algumas das referidas diligências de prova que o M^o. P^o. podia e devia ter ordenado (e devem sê-lo agora) e ilicitamente não o fez:

1 - Inquirição dos Autores/Requerentes (Paulo Domingos Fernandes, Armindo Bruno da Fonseca Gomes Gonçalves, Osvaldo da Fonseca Grilo, Maiara Cardoso Domingos, Idálio da Silva Sá e Mário Lino Balão Serrano) e de todas as respectivas testemunhas aí identificadas e aí arroladas no supra-referenciado processo cível n^o 27699/25.2T8LSB do Juiz II do Juízo Local Cível de Lisboa.

2 - Acaso o M^o. P^o. ainda tenha dúvidas acerca da natureza racista da actuação racista de André Ventura e do partido a que preside, o Chega, pode e deve, consultar e obter ainda todos os acrescidos dados e elementos constantes de:

- a. Todas as públicas denúncias, bem como as queixas-crime, e respectivos meios de prova, apresentadas por associações ciganas contra o Chega e os seus dirigentes, em particular contra o seu Presidente André Ventura (e que poderá requisitar à Direcção Regional de Lisboa ou DIAP de Lisboa, mas dos quais desde já se indica o Proc. n^o 3373/25.9T9LSB da 11^a secção do DIAP de Lisboa);

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

- b. Idem, quanto às públicas denúncias, queixas-crime e comunicações/participações feitas pelas diversas Associações de cidadãos Imigrantes, e em especial do Bangladesh - e em particular de um dos seus dirigentes, Aloe Shandhane Manobota Showgostha, e respectivos meios de prova;
- c. Idem, quanto às públicas denúncias, queixas recebidas e apresentadas pela Associação SOS - Racismo, com sede na R. Dom Luís de Noronha, n.º 17 - 1.º Esq.º., 1050-071 Lisboa;
- d. Idem, quanto à Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial (CICDR) e Alto Comissariado para as Migrações - ACM, IP - com sede na Rua Álvaro Coutinho, n.ºs 14-16, 1150-025 Lisboa;
- e. Idem, quanto à Associação Portuguesa para a Diversidade e Inclusão (APPDI), com sede na Rua Capitão Rei Vilar, 25 - 3.º A - União das Freguesias de Cascais e Estoril;
- f. Idem, quanto à Amnistia Internacional - Portugal, , com sede na Rua dos Remolares, n.º 7 - 2.º, 1200-370 Lisboa;
- g. O livro de investigação jornalística intitulado "Por Dentro do Chega" da autoria do jornalista Miguel Carvalho, Editora Objectiva, Lisboa, 2025

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

- h. "A narrativa populista do Chega na Assembleia da República", de Manuel João dos Santos Cardoso Simões da Cruz, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2023
- i. "Populismo e segregação das comunidades ciganas em Portugal: o caso mediático do Chega", de Rodrigo Galhardas, Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica, 2022
- j. "Discurso de ódio e anti-democrático da extrema direita: os impactos para a erosão democrática e o aumento da violência contra minorias", de Francisca Paula de Albuquerque Pereira, Faculdade de Letras da Universidade do Porto 2023
- l. "O dia em que gritei Chega - Matriz ideológica e textos fundadores do Chega", Edição Chega, 2019
- m. "Grupos de ódio mobilizaram campanhas do Chega e prepararam terreno para que partido tome acções mais radicais", Diário de Notícias, <https://www.dn.pt/sociedade/grupos-de-odio-mobilizaram-campanha-do-chega-e-preparam-o-terreno-para-que-partido-tome-acoes-mais-radicaais>
- n. "A Matriz Ideológica do Chega", <https://www.esquerda.net/opiniao/matriz-ideologica-do-chega/86955>

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

E pode ainda o M^o. P^o. - e se, depois de tudo isto, hipotéticas dúvidas ainda lhe pudessem restar - inquirir como testemunhas inúmeros cidadãos, para além dos já indicados autores e respectivas testemunhas do supra-referenciado processo cível n^o 27699/25.2T8LSB do Juiz 11 do Juízo Local Cível de Lisboa, e nomeadamente:

1. Os dirigentes ou responsáveis das associações referenciadas nas alíneas a) a f) do antecedente n^o 21, e em especial Bruno Gomes Gonçalves, da Associação Letras Nómadas, com sede na Rua João António Luz Robim Borges, lote 24, 1^o esquerdo, 3080-634, Figueira da Foz;
2. O jornalista de investigação Miguel Carvalho, autor do referenciado livro "Por Dentro do Chega", com domicílio na C^a. dos Caolinos, n^o 638 - 1^o Dt^o. Fte., 4460-205 Senhora da Hora - Matosinhos,

Todas com conhecimento directo e pessoal de factos particularmente relevantes para a demonstração da natureza racista de André Ventura e do partido político Chega a que preside e das suas actividades (de que os cartazes aqui em causa são um lastimável mas muito significativo exemplo).

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

23º

Mas, se ainda assim, ao douto magistrado do Mº. Pº. restarem quaisquer dúvidas, reais ou hipotéticas, podia, e devia - e agora pode, e deve - ordenar mais as seguintes diligências de prova:

a. - Recolha de todos os elementos documentais - notícias de jornais, televisão e rádio, publicações em redes sociais, etc. - comprovativos de que:

a.1 - dirigentes nacionais do Chega, como nomeadamente e desde logo André Ventura, mas também Pedro Pinto, Pedro Frazão e Rita Matias, produzem repetidamente declarações e condutas de apologia do regime fascista da sua trilogia "Deus, Pátria e Família", dos seus principais dirigentes, com Salazar à cabeça, tendo André Ventura, como é facto público e notório, defendido mesmo "três Salazares";

a.2 - Elementos do Chega têm elogiado o regime fascista e os seus dirigentes máximos como têm feito a saudação nazi-fascista em convenções e reuniões do partido;

a.3 - Uns e outros fazem repetidamente a defesa e o elogio do regime político (fascista) que antecedeu aquilo que continuamente apelidam de "50 anos de corrupção e de roubalheira";

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

b - Idem, quanto às mal disfarçadas relações entre o Chega e organizações neo-fascistas e neo-nazis ao ponto de

b.1 - como sucedeu com o responsável da concelhia do Porto do Chega - viajarem juntos de autocarro para manifestações em Lisboa;

b.2 - Elementos do Chega participarem em acções e manifestações de tais organizações;

b.3 - Dirigentes do "1143", a começar por Mário Machado, declararem expressamente o seu apoio ao Presidente do Chega André Ventura, apontado como "a única opção que temos para combater o socialismo" (sic);

b.4 - Elementos dessas organizações serem convocados e participarem em acções e manifestações do Chega (ainda que, a partir de certa altura e de modo muito significativo, com a instrução - como a dada por Mário Machado aos elementos do 1143 - de participarem sem símbolos identificativos das respectivas organizações);

b.5 - Envio pelo Vice-Presidente do Chega Pedro Frazão de uma mensagem de vídeo de apoio ao movimento neo-nazi Reconquista, apontando explicitamente este com orgulho como "aliado" (sic) e das suas publicações com referências elogiosas ou propagandísticas ao referido "1143";

b.6 - A recente detenção de elementos públicos e notoriamente ligados ao Chega, pelo menos cinco (ao que, para já, se saiba, um

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

agente da PSP delegado à Convenção de Viana do Castelo, Rui Roque, do Algarve, João Peixoto e Ana Rita Castro, responsáveis e candidatos em Guimarães e André Caeiro) no âmbito da última operação, denominada "Irmandade", desencadeada pela UNCT da PJ contra a citada organização "1143" e as suas práticas ilegais e terroristas;

c. Requisição à UNCT da PJ e/ou ao Mº. Pº. titular do respectivo inquérito, - com salvaguarda do segredo de Justiça - de todos os dados e informações que, sem prejuízo das investigações, possam já ser fornecidos, quer do supra-referenciado processo quer de outros, quanto às ligações entre:

c.1 - O "1143" (com alguns dos seus elementos) e o partido Chega e vice-versa;

c.2 - Outras organizações (e/ou seus elementos) de carácter fascista ou neo-nazi v.g. como o "Reconquista", o "Habeas Corpus" e o "Escudo Armilar", e o partido Chega, e vice-versa.

d - Requisição, nos mesmos termos, à entidade competente (SSI - Sistema de Segurança e Interesses) dos Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI) dos últimos 5 anos, em especial o(s) capítulo(s) relativo(s) às organizações terroristas fascistas e nazis, e muito em

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

particular a(s) respectiva(s) parte(s) que foram retiradas da sua versão pública.

24º

Só, de facto, omitindo por completo esta ou outras diligências é que o Mº. Pº. pode – como fez no despacho reclamado – ignorar todo o extensíssimo contexto político e social em que a colocação, para mais em diversos espaços, públicos e de grande visibilidade, do território nacional ocorreu,

25º

Contexto esse de ataques, e ataques violentos (como sucedeu no Norte do País, no Alentejo e no Algarve) e até mortais (como aconteceu na Costa da Caparica) a cidadãos imigrantes, em particular do Bangladesh, bem como a cidadãos ciganos,

26º

Também como horríveis e degradantes práticas de perseguição, humilhação e tortura como os ocorridos nas herdades da agricultura intensiva no Alentejo ou em postos e esquadras policiais, como a da PSP do Rato em Lisboa.

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

27º

Ignorando igualmente, e de forma ostensiva e gritante a repetição, por André Ventura, do discurso de que os ciganos e imigrantes não cumprem a lei, são até violadores e homicidas, que vêm para o nosso País viver de chorudos subsídios sociais que não são pagos aos portugueses,

28º

Não obstante a demonstração repetidamente feita da falsidade de tais discursos já que como bem publicamente referenciou o ex-Director Nacional da PJ, Sr. Dr. Luís Neves, não há qualquer evidência da ligação entre (aumento de) número de imigrantes e (aumento de) criminalidade, imigrantes ilegais não recebem subsídios, e os legais só os recebem, e nos montantes legalmente fixados, se preencherem os respectivos requisitos legais e os mesmos imigrantes contribuem para a Segurança Social, de acordo com os próprios dados desta, com um valor que é o quántuplo do montante global dos subsídios que recebem.

29º

E por tudo isso os membros desses grupos sociais, alvo desse tipo de condutas ofensivas e discriminatórias como a dos cartazes aqui em causa, são ostracizados, caluniados, perseguidos e até agredidos e se

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

sentem discriminados e injustiçados, mas também temerosos pela vida e integridade física, sua e dos seus.

30º

Como claramente se afirma por exemplo no Acórdão da Relação de Lisboa supra-citado, "é também evidente que a mensagem "os ciganos têm de cumprir a lei" é discriminatória. Não é a mesma coisa afirmar que todos têm de cumprir a lei ou que um determinado grupo identificado pela sua etnia, raça, religião, origem, sexo ou orientação sexual tem de cumprir a lei, pois ao contrário da afirmação geral da igualdade perante a lei, a identificação de um grupo em concreto como devendo obediência, à lei, tem insita a discriminação desse grupo perante o cumprimento da lei.

Por outras palavras, "a afirmação de que "os ciganos têm de cumprir a lei" tem implícita a asserção de que "os ciganos não cumprem a lei", o que tem de ser conjugado com a discriminação negativa de que as comunidades ciganas são alvo na sociedade". É uma mensagem directa no sentido de "reavivar e acentuar sentimentos discriminatórios e, por isso mesmo, pessoalmente estigmatizante e humilhante para aqueles que por ela são visados" (sic). Deste modo,

31º

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

O sentido implícito dos cartazes é, pois, claramente discriminatório, porque segrega os cidadãos ciganos dos restantes cidadãos, agravando o fosso social entre uns e outros e reforçando a ideia - profundamente errada - de que há um "nós" e um "eles" e concitando assim a discriminação, o ódio e até a violência contra estes últimos,

32º

Rigorosamente o mesmo sucedendo com a expressão "Isto não é o Bangladesh" a qual tem o notório sentido implícito de que os imigrantes, em particular os oriundos daquela região geográfica, estão cá a mais, a viver à custa dos nossos recursos, subsídios e a prejudicar os "nós" e por isso os "eles" têm é de ir para a sua terra, assim publicamente ofendendo esse grupo de pessoas por causa da sua raça, origem étnica e nacional, e incitando assim à segregação, ao ódio e até à violência contra eles.

33º

Qualquer cidadão comum, dir-se-ia mesmo qualquer criança de 10 anos compreende que assim é, e rejeita - como um verdadeiro atentado à sua inteligência - que se pretenda, como o autor do despacho pretende, que afirmar, em gigantescos cartazes exteriores, que "os ciganos têm de

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

cumprir a lei” ou “isto não é o Bangladesh” não passaria da formulação de “proposições apodísticas”, ou seja, de absolutas evidências, que não careceriam sequer de prova, e de nada mais que isso.

34º

Por fim, padece de uma absoluta petição de princípio e é por completo legal e constitucionalmente inadmissível a tese do Mº. Pº. autor do despacho de arquivamento no sentido – pasme-se! – de que, de que como há organizações (como o Chega) e dirigentes políticos (como André Ventura) que, no exercício da sua actividade, produzem determinadas afirmações, por mais falsas, xenófobas e ilícitas que elas sejam, elas diriam respeito a “debates reais” na sociedade, e logo, a esta luz e à luz da liberdade de expressão, elas nada teriam de criminalmente censurável,

35º

Para tanto não hesitando em invocar jurisprudência do TEDH toda ela inaplicável ao caso vertente, já que na questão ora subjudice não se trata aqui de troca de ideias ou declarações entre pessoas individuais mas sim de afirmações dirigidas especificamente a um grupo social e buscando estigmatizar, ofender e discriminar (apenas) os cidadãos que o integram, como é o caso vertente.

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

36°

E - o que o autor do despacho reclamado inaceitavelmente ignora ou faz por ignorar - o TEDH tem recorrentemente afirmado que a liberdade de expressão, e designadamente a liberdade de expressão política, tem limites, não podendo, desde logo, por do art.º 14º da CEDH, atentar contra o valor basilar da dignidade humana e contra o direito à não discriminação, designadamente em função da raça, etnia ou origem,

37°

Sendo precisa e exactamente isso - e não aquilo que o despacho abusivo e erroneamente invoca - que tem sido consagrado nos Acórdãos do TEDH, designadamente nos conhecidos e emblemáticos casos Bridinova e Chaparov v. Bulgária Zenmour v. França e, sobretudo Feret v. Bélgica.

38°

Tudo isto, ainda por cima, quando as frases constantes dos cartazes em causa não foram sequer proferidas no calor dum qualquer debate político mas de forma perfeitamente querida, reflectida e planeada, e foram pensados para causar - como efectivamente causaram - um específico, contundente e mais que negativo impacto social relativamente a certos

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

grupos sociais (os neles visados: ciganos e imigrantes, em particular os do Bangladesh),

39º

Rigorosamente nada tendo, pois, que ver com o exercício da liberdade de expressão política, com a intervenção em debates reais e com a formulação de evidências factuais, como erroneamente pretende o despacho do M°. Pº., para assim procurar justificar, ainda por cima sem a realização de qualquer diligência e sem sequer a constituição do denunciado como arguido, a sua insólita, injusta e contrária à Lei e ao Direito decisão do arquivamento, sem mais, do inquérito,

40º

O qual arquivamento antes consubstancia a inaceitável, ilegal e inconstitucional legitimação do discurso racista do denunciado André Ventura e do Partido Chega, a que aquele preside,

41º

Devendo, com a procedência do presente requerimento de intervenção hierárquica e como ora se peticiona, ser o mesmo constituído arguido, inquirido como tal e, enfim, acusado pelo crime de discriminação e de

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

incitamento ao ódio e à violência pp. no art.º 240º, nº 2, al. b) e d) do Código Penal.

42º

Porquanto mostram os autos que o mesmo arguido, publicamente, por meio destinado a divulgação (cartazes exteriores de enorme dimensão) difamou grupos de pessoas como os imigrantes, em particular os oriundos do Bangladesh, e os ciganos, por causa da sua raça, cor, origem étnica e nacional, incitando à discriminação e ao ódio contra esses mesmos grupos de pessoas,

43º

Bem como aliás também na al. a) do nº 1 do mesmo art.º 240º do Código Penal, já que - como profusamente resulta de toda a factualidade supra-referenciada - o mesmo denunciado fundou organização (o partido político a que preside, o Chega) e tem desenvolvido inúmeras e consecutivas actividades de propaganda que incitam e encorajam à discriminação, ao ódio e à violência contra as pessoas dos mencionados grupos sociais (ciganos e imigrantes) em razão da sua origem étnico-racial, origem nacional ou religiosa, cor, nacionalidade, território de origem e, no caso dos muçulmanos causados de islamização da Europa e de Portugal), religião.

GARCIA PEREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

António Garcia Pereira
Ana Leal
Paulo Alves dos Santos
Rita Garcia Pereira
Paulo Graça
Rui Mesquita dos Reis
Alexandra Polido

44º

Agiu o mesmo denunciado de forma livre, voluntária e consciente, e, mais do que isso, reflectida e planeada, bem sabendo que essa sua conduta era, e é, proibida e punida por lei.

Termos em que, se requer a V. Ex^a. deduza acusação penal contra André Claro Amaral Ventura pela prática de indiciado crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência

Prova: a dos autos

a acima indicada (acaso julgado necessário)

Junta: Procuração Forense

O Advogado,

PAULO GRAÇA – CP n.º 8293L